



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.486, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Altera disposições da Lei n.º 1.820/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5.º da lei n.º 1.820 de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

X – Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pelo Departamento Municipal de Turismo;

XI – Nas ações e projetos voltados ao turismo seguro em todos seus âmbitos;

XII – Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

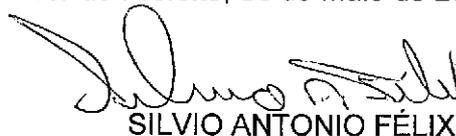
XIII – E outros programas ou atividades integrantes do interesse da política do Departamento Municipal de Turismo, em consonância com o plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

XIV – Em ações de interesse regional, como forma de fortalecer a Instância de Governança a qual o município está inserido.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei n.º 1.820 de 13 de julho de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal